



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.252

" AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder em Hasta Pública
a alienação do seguinte veículo usado, considerado inservível ao
serviço público municipal:

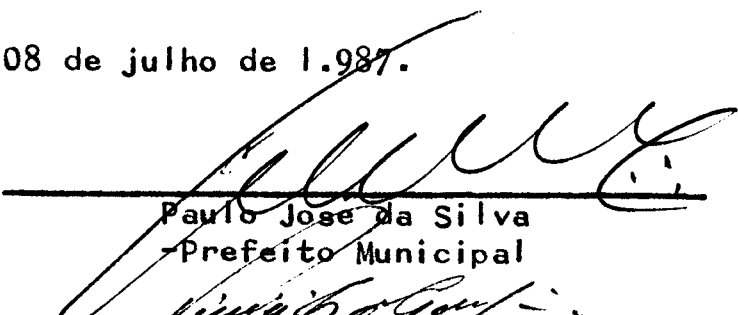
- Um automóvel marca Fiat, tipo Camioneta/passageiro, cor bege, a-
no de fabricação 1.986, movido a álcool, chassis
9BD146000.03111337 e placa OM-0805.

Art. 2º. - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a fixar normas regu-
lamentares através de Decreto, para a perfeita execução desta Lei,
de forma a cumprir as exigências legais para alienação de bens pú-
blicos.

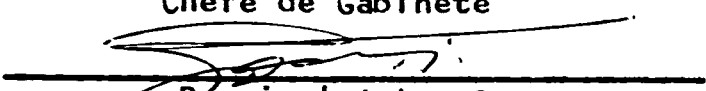
Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Logo, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer
que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 08 de julho de 1.987.


Paulo José da Silva
- Prefeito Municipal


Vinicius César G. Matias
Chefe de Gabinete


Percival Artur Soares
Secretário